



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº. 283.2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
VISANDO REALIZAR ATENDIMENTO MÉDICO  
EMERGENCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **PAULO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS LTDA**, estabelecida à na Avenida Júlio de Castilhos, nº 2982, na cidade de Soledade/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 49.711.723/0001-98, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Henrique Marques dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 029.110.180-10, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, a presente constitui objeto da presente contratação de empresa especializada visando realizar atendimento médico emergencial nas unidades de saúde do município de Espumoso, autorizado no Processo Administrativo nº. 135.502/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO 18.2023**, regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações com adoção das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada visando realizar atendimento médico emergencial nas unidades de saúde do município de Espumoso.
- 1.2. Os serviços contratados **devem ser executados conforme Projeto Básico**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:  
2129 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
  
2063 – BLOCO DE MANUTENÇÃO PRIMÁRIA  
3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO SOCIO DEMOGRAFICO – PIAPS**

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais) mensais.
- 3.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal e as negativas federal, estadual e municipal, atestadas pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 3.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação. O pagamento será efetuado, após a efetiva realização do serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização da fatura, devidamente atestado pela fiscalização, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Espumoso.
- 3.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 3.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

- 4.1. O contrato terá validade de 60 (sessenta) dias a contar do dia 12 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 4.2. Em caso de ser o contrato prorrogado, será reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV ou outro índice adotado, para o reajuste dos tributos municipais, fixada por Decreto Municipal.
- 4.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A Contratada deverá emvidar todo empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:
- I – Atuar dentro dos preceitos da Lei Federal 8666/93;
  - II – Submeter à fiscalização da Contratante durante toda a vigência do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

III – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras formas que forem devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez, inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

7.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenche ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A Fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria da Saúde, que exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso/RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 12 de julho de 2023.

**DOUGLAS FONTANA**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**PAULO HENRIQUE MARQUES DOS SANTOS LTDA**

CONTRATADA